

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves – PI, com base no processo de dispensa de licitação

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Exa., apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento licitatório, o que faz através do seguinte:

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade de **Aquisição de peixes**, **para distribuição a população carente de Cocal dos Alves – PI**, com base no processo de dispensa de licitação. E, em observação ao estatuído no Art. 24, I da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação tem amparo legal para processo de dispensa pretendida pela administração municipal, como se *in verbis*:

"Lei 8.666/93:

Art. 24. "É DISPENSAVEL A LICITAÇÃO:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que



possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Analisando as propostas das empresas proponentes verificou-se os seguintes resultados:

Objeto	Empresas Proponentes	Valor global R\$
Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de	NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320 CNPJ:35.747227/0001-80	R\$17.595,00(dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)
Cocal dos Alves – Pl	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB	R\$20.902,86(vinte mil novecentos e dois reais oitenta e seis centavos)
	PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA/SAF- 2019	R\$20.902,86(vinte mil novecentos e dois reais oitenta e seis centavos)

Verificou-se ainda que as empresas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado e de acordo com o orçamento em anexo e conforme propostas constantes nos autos.

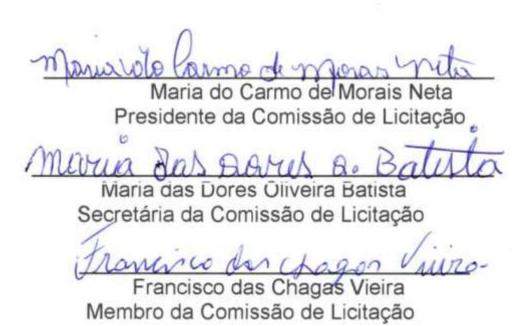
Ademais, em analise a documentação da empresa proponente apresentou documentação compatível com o objeto a ser executado, bem como regularidade jurídica e fiscal, estando habilitada a celebrar contrato com a municipalidade.

Diante do exposto, esta Comissão emite parecer favorável à contratação direta da supracitada empresa: NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320 CNPJ:35.747227/0001-80, por apresentar a melhor proposta, no valor de R\$17.595,00(dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais) e melhor satisfazer as exigências da administração, e submeter o presente à apreciação por V. Exa., para, se assim entender, Homologar este procedimento e Adjudicar o objeto em apreço, ratificando em todos os seus termos.

Segue, em anexo, a minuta do contrato administrativo.

Cocal dos Alves-PI, 30 de março de 2020







MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO NºXXXXX/2020

REF: DL 006/2020

AQUISIÇÃO DE PEIXES, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DE COCAL DOS ALVES – PI, CONFORME PROJETO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PIAUÍ E A EMPRESA -------, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.6612.572/0001 -94, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N Centro, CEP 64.238-000, na Cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, neste ato representado pelo senhor Secretário de Administração: GILLÂNE FONTENELE CARDOSO, brasileiro, RG Nº 3.250.254/SSP-PI e CPF nº 049.378.763-17, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa ------, inscrita no C.N.P.J. sob o nº ------, com sede à Rua ------, sala -----, Centro, CEP ------, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves – PI, com base no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado consoante a Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves – PI,, no Município de Cocal dos Alves-PI, com pagamento conforme a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:



- a) A prestação do serviço do objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa nº.006/2020, que passam a fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem:
- b) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mãode-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
- c) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- d) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato:
- b) <u>Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;</u>
- c) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.



Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de **R\$ ------** (-------), e será paga de acordo com a execução do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à esta Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo do referido contrato será <u>de 30/03/2020 a 31/07/2020, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 006/2020.</u>

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de: recursos do FPM, ICMS e Conta Movimento – elemento de despesa 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa nº 006/2020

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período de 30/03/2020 a 31/07/2020, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 006/2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro - CEP 64238-000 - Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira

- § 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos:
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93:
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa



- a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante:
- e) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;



- f) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;
- g) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade mais próxima da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocai	dos Alves, (PI), de de 2020
	CONTRATANTE
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Cocal dos Alves -PI,18 de março de 2020



DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA



ASSUNTO: Parecer Juridico
Sr. Assessor,
Segue os autos do procedimento administrativo de dispensa de licitação, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento e minuta do contrato.
Sem mais para o momento,
Maria do Carmo de Morais Neta Presidente da CPL

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020



EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 -POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 24, II DA LEI 8.666/93.

Trata o presente procedimento de dispensa de licitação a ser realizado, para Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves – PI, com base no processo de dispensa de licitação. Em observação ao

Estatuído no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação tem amparo legal para processo de dispensa pretendida pela administração municipal, como se vê *in verbis:*

"Lei 8.666/93:

Art. 24. "É DISPENSAVEL A LICITAÇÃO:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n°9648, de 1998.

Ademais, em análise às demais peças e o relatório da Comissão Permanente de Licitação encontram-se em perfeita consonância com a legislação vigente.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei nº 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta com os proponentes, em conformidade com o art. 24, Inciso II. da referida Lei licitatória.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retorne-se à Comissão Permanente de Licitações para providências devidas.

Cocal dos Alves, 30 de março de 2020

Ramon Teles Madeira Campos OAB/PI 7265 Assessoria Jurídica

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020.

OBJETO: Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves – PI, com base no processo de dispensa de licitação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O procedimento de dispensa de licitação, de que trata este processo, objetivou a Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos



Alves – PI, com base no processo de dispensa de licitação. Com base no processo de dispensa de licitação. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, <u>RATIFICO</u> o referido procedimento, nos termos do parecer da CPL, para contratação direta da empresa, por apresentar a melhor proposta e melhor satisfazer as exigências da administração, conforme documentos que instruem este processo, na forma abaixo especificada:

Objeto	Empresa Proponente	Valor global R\$
A Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, através da Secretaria de Administração, com o objetivo de oferecer melhor qualidade nos serviços públicos, bem como atender as necessidades da população carente, necessita adquirir aquisição de peixes	NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320 CNPJ:35.747227/0001-80	R\$17.595,00(dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)

Publique-se; Cumpra-se.

Cocal dos Alves, 30 de março de 2020.

Osmar de Sousa Vieira Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº019/2020

REF: DL 006/2020

AQUISIÇÃO DE PEIXES, PARA DISTRIBUIÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DE COCAL DOS ALVES – PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES-PIAUÍ E A EMPRESA NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320 CNPJ:35.747227/0001-80, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 01.6612.572/0001 -94, com sede na Rua João Domingos da Silva S/N Centro,CEP 64.238-000, na Cidade de Cocal dos Alves, Estado do Piauí, neste ato representado pelo senhora Secretária de Administração: GILLÂNE FONTENELE CARDOSO, brasileiro, RG N° 3.250.254/SSP-PI e CPF n°049.378.763-17, doravante denominado, simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa - NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 35.747227/0001-80, com sede na ROD BR 343 KM 143 ZONA RURAL TELEFONE (86) 3343-1818 PIRACURUCA- PI, CEP:64.240-000, , doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sócio Administrador que este subscreve, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves - PI, no Município de Cocal dos Alves-PI, com base no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado consoante a **Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves – PI**, no Município de Cocal dos Alves-PI, com pagamento conforme a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – DA CONTRATADA:

Visando o serviço do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

e) A prestação do serviço do objeto deste contrato, sob o regime de empreitada global, com pagamento conforme a realização do serviço executados, obedecendo fielmente as especificações do orçamento, na forma que constante do anexo do Processo de dispensa nº.006/2020, que passam a



fazer parte integrante do presente e a eles vinculados, como se transcritos fossem:

- f) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, mãode-obra, pagamento de seguro, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislações tributárias, trabalhistas e previdenciária;
- g) Cumprir fielmente o presente Contrato, inclusive os prazos de execução do serviço nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- h) Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação técnica;

II – DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRANTE se compromete a:

- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta deste instrumento, desde que preenchida as formalidades previstas no presente contrato;
- e) <u>Designar um profissional para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;</u>
- f) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer falha ou problema na execução do serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO EXECUTOR E DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA designará um responsável para dirigir a execução do serviço, o qual poderá ser substituído assim como qualquer outro empregado, no caso de solicitação da contratante, por fato devidamente motivado.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA responderá, durante cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, após a assinatura do Termo de Aceitação Definitiva do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO FORNECIMENTO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE E GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Pela execução dos serviços a que alude este Contrato fica estabelecido o preço global de R\$17.595,00(dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais)e será paga de acordo com a execução do serviço e no valor da proposta apresentada, em até quinze dias úteis da apresentação da nota fiscal e recibo à

Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI

|CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059 | IE-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



esta Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, com a devida comprovação da realização do serviço.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Os preços dos objeto deste Contrato, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS E DO RECEBIMENTO FINAL

O prazo do referido contrato será <u>de 30/03/2020 a 31/07/2020, de conformidade</u> com processo de dispensa de licitação nº 006/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A(s) despesa(s) decorrente(s) deste Contrato, correrá à conta de: recursos do FPM, ICMS e Conta Movimento – elemento de despesa 339030.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo de dispensa nº 006/020

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará durante o período de 30/03/2020 a 31/07/2020, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 003/2020.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução, total ou parcial do contrato a Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – Advertência.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA - Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do(s) fornecimentos(s), objeto do contrato, por dia de atraso.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Sub-clausula Terceira



- § 1°. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- § 2°. As sanções previstas nas Sub-cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a Sub-cláusula Segunda, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 3°. A sanção estabelecida na Sub-cláusula Quarta é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- n) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- p) A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos fornecimentos, nos prazos estipulados;
- q) O atraso injustificado no início dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- r) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante:
- s) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- t) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores:
- u) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do art. 67 da lei n°8.666/93;
- v) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- w) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- x) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- y) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e



z) Ocorrência de caso fortuito ou de força superior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e Judicial, nos termos da legislação.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação.

SUB´-CLÁUSULA QUARTA – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n°.8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

SUB-CLÁSULA QUINTA - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contratante, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

SUBCLÁSULA SEXTA – A rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei n°8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei. (art. 80 da Lei n°8.666/93).

- h) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- i) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n°8.666/93;
- j) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores da multas e indenizações a ela devida;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante;
- A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a e b" desta Sub-cláusula fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade à obra ou ao fornecimento por execução direta ou indireta;



- m) É permitido à Contratante, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais:
- n) Na hipótese da alínea "b", desta Sub-cláusula, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves -PI.

SUB-CLÁUSULA OITAVA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILDIADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário dos Municípios) no prazo da lei, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade mais próxima da Contratante, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) via(s) de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Cocal dos Alves, (PI), 30 de março de 2020

Secretário de Administração GILLÂNE FONTENELE CARDOSO RG N° 3.250.254/SSP-PI

CONTRATANTE

NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320

Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI |CNPJ/MF n. 01.612.572/0001-94 |Fone/Fax: (86) 3331-0059

|E-mail: prefeituracocaldosalves.pi@gmail.com



CNPJ:35.747227/0001-80 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:				
1	CPF:			
2	CPF:			

ORDEM DE SERVIÇO

<u>Licitante:</u> NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320 CNPJ:35.747227/0001-80.

<u>Objeto:</u> Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de **Cocal dos Alves – PI**, com base no processo de dispensa de licitação.



Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº006/2020

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a prestação de serviço objeto da Dispensa de Licitação em tela.

Cocal dos Alves – PI, 30 de março de 2020

AUTORIZAMOS:

Secretário de Administração GILLÂNE FONTENELE CARDOSO RG N° 3.250.254/SSP-PI **CONTRATANTE**

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA

NORTH ACQUA PARK ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320 CNPJ:35.747227/0001-80 CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO №018/2020 REF:PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 006/2020

OBJETO: Aquisição de peixes, para distribuição a população carente de Cocal dos Alves - PI, com base no processo de dispensa de licitação -CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES -PI, representada neste ato Pela Secretária de Administração - CONTRATADA:-NORTH ACQUA PARK (ANTONIO JOSE DOS SANTOS 86545264320) CNPJ:35.747227/0001-80 VALOR: R\$ 17.595,00(dezessete mil quinhentos e noventa e cinco reais) - FONTE DE RECURSO: Recursos do FPM.ICMS e Conta Movimento - PRAZO: O prazo do referido contrato será de 31/03/2020 a 31/07/2020, de conformidade com processo de dispensa de licitação nº 006/2020 - Cocal dos Alves, 30 de Março de 2020 - Secretária de Administração.

